

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI RIO GRANDE DO NORTE CNPJ: 08.490.302/0001-05

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

Setembro/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI RIO GRANDE DO NORTE CNPJ: 08.490.302/0001-05 SUMÁRIO

ASSUNTO	ARTIGO	PÁG.	
TÍTULO I-DA CÂMARA MUNICIPAL			
CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º	8	
CAPÍTULO II-DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	1º	8	
CAPÍTULO III-DA LEGISLATURA	3º	9	
Seção I - Do Início da Legislatura	3º	9	
Subseção I -Da Instalação	3º	9	
Subseção II - Da Posse dos Vereadores	5º	10	
Subseção III - Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito	8ō	12	
TÍTULO II-DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL			
CAPÍTULO I-DA MESA DA CÂMARA	10	13	
Sessão I- Da Modificação da Mesa	14	13	
Subseção I-Da Destituição de Membro da Mesa	16	14	
Subseção II-Da Renúncia de Membro da Mesa	18	15	
CAPÍTULO II-DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA	19	15	
CAPÍTULO III-DA MESA	29	17	
Seção I-Das Disposições Gerais	29	17	
Seção II-Da Competência da Mesa	30	17	
Seção III-Da Presidência	33	19	
Subseção I- Da Competência do Presidente	34	19	
Subseção II- Da Competência do Vice-Presidente	37	23	
Subseção III-Da Competência do Primeiro e Segundo Secretário	39	24	
Seção IV-Da Substituição da Mesa	41	24	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI RIO GRANDE DO NORTE CNPJ: 08.490.302/0001-05

TÍTULO III - DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I- DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO	44	25
CAPÍTULO II- DOS LÍDERRES E VICE-LÍDERES	47	27
TÍTULO IV-DAS COMISSÕES		
CAPÍTULO I-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	50	28
CAPÍTULO II- Das Comissões Permanentes	55	29
Seção I-Da Competência das Comissões Permanentes	57	29
Subseção I- Constituição, Justiça, Finanças e Redação	57	29
Subseção II- Agricultura, Pecuária, Abastecimento e desenvolvimento Rural	58	31
Subseção III- Serviços Públicos	59	31
Subseção IV- Disposições Gerais	60	31
Seção II-Do Funcionamento das Comissões Permanentes	69	33
Seção III-Da Competência do Presidente das Comissões Permanentes	73	34
Seção IV- Dos Pareceres	76	35
Seção V-Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes	78	35
CAPÍTULO III-DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	80	36
Seção I-Disposições Preliminares	80	36
Seção II-Das Comissões Especiais	82	36
Seção III-Das Comissões Processantes	83	37
Seção IV-Das Comissões Representação	84	38
Seção V-Das Comissões Parlamentares De Inquérito	85	38
TÍTULO V-DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	S	
CAPÍTULO I-DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS	95	41



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI RIO GRANDE DO NORTE CNPJ: 08.490.302/0001-05 CAPÍTULO II- DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO II- DAS SESSÕES DA CÂMARA	99	42
Seção I-Disposições Preliminares	99	42
Subseção I-Da Duração das Sessões	102	42
Subseção II-Da Publicidade das Sessões	104	43
Subseção III-Das Atas das Sessões	105	43
Seção II-Das Sessões Ordinárias	108	44
Subseção I-Do Expediente	111	45
Subseção II-Da Ordem do Dia	115	46
Subseção III-Da Explicação Pessoal	119	47
Seção III- Das Sessões Extraordinárias	121	47
Subseção Única -Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária	124	48
Seção III-Das Sessões Solenes	125	49
TÍTULO VI- DAS PROPOSIÇÕES		
TÍTULO VI- DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	126	49
	126 127	49 49
CAPÍTULO I-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES		
CAPÍTULO I-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I-Das Espécies	127	49
CAPÍTULO I-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I-Das Espécies Seção II-Da Apresentação das Proposições	127 128	49 50
CAPÍTULO I-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I-Das Espécies Seção II-Da Apresentação das Proposições Seção III-Do Recebimento das Proposições	127 128 129	49 50 50
CAPÍTULO I-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção II-Das Espécies Seção II-Da Apresentação das Proposições Seção III-Do Recebimento das Proposições Seção IV-Da Retirada das Proposições	127 128 129 131	49 50 50 51
CAPÍTULO I-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção II-Das Espécies Seção III-Da Apresentação das Proposições Seção III-Do Recebimento das Proposições Seção IV-Da Retirada das Proposições Seção V-Do Arquivamento e do Desarquivamento	127 128 129 131 132	49 50 50 51 51
CAPÍTULO I-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção II-Das Espécies Seção II-Da Apresentação das Proposições Seção III-Do Recebimento das Proposições Seção IV-Da Retirada das Proposições Seção V-Do Arquivamento e do Desarquivamento Seção VI-Do Regime de Tramitação das Proposições	127 128 129 131 132 134	49 50 50 51 51 52
CAPÍTULO I-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção II-Das Espécies Seção II-Da Apresentação das Proposições Seção III-Do Recebimento das Proposições Seção IV-Da Retirada das Proposições Seção V-Do Arquivamento e do Desarquivamento Seção VI-Do Regime de Tramitação das Proposições Subseção I-Do Regime de Urgência	127 128 129 131 132 134 135	49 50 50 51 51 52 52
CAPÍTULO I-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção II-Das Espécies Seção III-Da Apresentação das Proposições Seção III-Do Recebimento das Proposições Seção IV-Da Retirada das Proposições Seção V-Do Arquivamento e do Desarquivamento Seção VI-Do Regime de Tramitação das Proposições Subseção I-Do Regime de Urgência Subseção II-Do Regime Ordinário	127 128 129 131 132 134 135 136	 49 50 50 51 51 52 52 53



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI RIO GRANDE DO NORTE CNPJ: 08.490.302/0001-05 Ida à Lei Orgânica

Seção II-Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica	139	53
Seção III Dos Projeto de Lei	142	54
Subseção I-De iniciativa do Prefeito	143	54
Subseção II-De iniciativa da Mesa	144	55
Subseção III-De iniciativa do vereador	145	55
Subseção IV-De iniciativa Popular	146	55
Seção III-Dos Projetos de Decretos Legislativos	147	56
Seção IV-Dos Projetos de Resolução	148	56
Seção V-Dos Recursos	149	57
Seção VI-Da Publicação das Proposições	150	57
CAPÍTULO III-DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS		57
Seção I-Dos Substitutivos	151	57
Seção II-Das Emendas	152	58
CAPÍTULO IV-DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS	156	59
CAPÍTULO V-DOS REQUERIMENTOS	157	59
CAPÍTULO VI-DAS INDICAÇÕES	158	60
CAPÍTULO VII-DAS MOÇÕES	165	62
TÍTULO VII- DO PROCESSO LEGISLATIVO		
CAPÍTULO I- DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES		62
CAPÍTULO II- DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES	169	62
Seção I -Disposições Preliminares	169	63
Subseção I- Da Prejudicabilidade	169	63
Subseção II- Do Destaque	170	64
Subseção III- Da Preferência	171	64



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI RIO GRANDE DO NORTE CNPJ: 08.490.302/0001-05

CNPJ: 08.490.302/0001-05		
Subseção IV- Do Pedido de Vista	172	64
Subseção V- Do Adiamento	173	65
Seção II- Das Discussões	174	65
Subseção I- Dos Apartes	180	67
Subseção II- Dos Prazos das Discussões	182	68
Subseção III- Do Encerramento e da Reabertura da Discussão	183	68
Seção III-Das Votações Subseção I-Disposições Preliminares	184	69
Subseção II-Do Encaminhamento da Votação	188	70
Subseção III- Dos Processos de Votação	189	70
Subseção IV-Do Adiamento da Votação	190	71
Subseção V-Da Verificação da Votação	191	71
Subseção VI- Da Declaração de Voto	192	71
CAPÍTULO III-DA REDAÇÃO FINAL	194	72
CAPÍTULO IV- DA SANÇÃO	197	72
CAPÍTULO V-DO VETO	198	73
CAPÍTULO VI-DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO	199	74
TÍTULO VIII- DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL		
CAPÍTULO I- DO ORÇAMENTO	203	75
CAPÍTULO II- DAS CODIFICAÇÕES E DOS ESTATUTOS		
	210	76
TÍTULO XI- DO JULGAMENTO DA CONTAS	211	77
TÍTULO X- DOS VEREADORES		
CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	217	79



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI RIO GRANDE DO NORTE CNPJ: 08.490.302/0001-05

Seção I-Das Atribuições do Vereador	218	79
Seção II-Dos Direitos do Vereador	220	80
Seção III-Dos Subsídios do Vereador	221	81
CAPÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES	223	81
Seção I-Das Disposições Preliminares	223	81
Seção II- Das Obrigações e deveres dos Vereadores	224	82
Seção III- Da Extinção do Mandato	225	82
Seção VI- Da Cassação do Mandato	230	84
Seção V- Do Suplente de Vereador	236	85
Seção VI-Do Decoro Parlamentar	237	86
TÍTULO XI- DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA	243	87
CAPÍTULO I -DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	243	87
TÍTULO XII-DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL	247	89
CAPÍTULO I- DAS INTERPRETAÇÕES E DOS PRECEDENTES	247	89
Seção Única-Da Questão de Ordem	249	89
CAPÍTULO II- DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO	251	90
CAPÍTULO III-DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO	253	90
TÍTULO XII-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	254	90



CNPJ: 08.490.302/0001-05

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRTORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso de suas atribuições contida no art.244 do Regimento Interno deste Poder,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga a presente Resolução:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município de São Paulo do Potengi RN, composto de 11 (onze) Vereadores eleitos, na forma da Lei Orgânica do Município, com sede na Rua José Claudino, 418, Bairro Santos Dumont, São Paulo do Potengi- RN, CEP: 59.460-000.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

- Art. 2º A Câmara Municipal tem funções legislativa, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna, além de outras previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.
- § 1º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo consistente na deliberação de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Resoluções e Decretos Legislativos, sobre matérias da competência do Município, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município de São Paulo do Potengi/RN.
- § 2º A função fiscalizadora é exercida sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercida pela Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
- § 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- § 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.
- §5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.
- §6º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência.
- §7º As demais funções exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DA LEGISLATURA

Seção I

Do Início da Legislatura

Subseção I

Da Instalação

- Art. 3º A Câmara Municipal de São Paulo do Potengi instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 17h horas em Sessão Solene, na sede deste Poder.
- §1º Os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados, deverão apresentar à Secretaria Administrativa da Câmara, antes do início da Sessão Solene:
- I- os respectivos diplomas emitidos pela Justiça Eleitoral;
- II- declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo;
- III- declaração ou documento comprobatório de desincompatibilização.
- § 2º Os agentes políticos que trata o caput do presente artigo que não apresentar os documentos constantes dos incisos I e II do §1º deste artigo não poderá tomar posse, devendo ser agendada uma sessão solene de posse no prazo previsto no art. 6º deste Regimento, para consecução do referido ato.
- § 3º O vereador deverá comparecer decentemente trajado à sessão solene de posse, sendo obrigatoriamente estar de paletó ou blazer.
- § 4º O acesso de autoridade ao plenário, quando da realização de sessão solene de posse, ordinária e extraordinária, deverá comparecer na forma do parágrafo anterior.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- Art. 4º A sessão solene de instalação será presidida pelo vereador que detenha mais mandatos, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e nas hipóteses de ter dois ou mais vereadores nessa condição deverá assumir os trabalhos o mais idoso dentre eles.
- § 1º Na hipótese de renovação na sua totalidade dos membros deste Poder, a sessão solene será presidida pelo vereador mais idoso, nas hipóteses de ter dois ou mais vereadores nessa condição deverá assumir os trabalhos o mais votado dentre eles.
- § 2º A Mesa dos trabalhos será formada pelo vereador que presidirá a Sessão Solene, o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, sendo convocados os demais vereadores eleitos para tomar assento ao plenário.
- § 3º Comparecendo apenas um Vereador, à sessão de instalação, este dará início aos trabalhos e será considerado empossado automaticamente, e assumirá a Presidência da Câmara com todas as prerrogativas legais, inclusive, procedendo com o ato de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, devendo, de imediato convocar nova sessão para eleição da Mesa.

Subseção II

Da Posse dos Vereadores

- Art. 5º Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.
- § 1º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos:
 - "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEMESTAR DE SEU POVO".
- § 2º O Secretário deverá convocar cada vereador para assinar a ata de posse e de pé ratificará o compromisso dizendo:
 - "ASSIM PROMETO", permanecendo os demais sentados e em silêncio.
- § 3º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: "DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO.
- §4º Ato contínuo o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

§5º Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, na forma previsto neste Regimento.

- Art. 6º Se a posse do Vereador não ocorrer na data prevista deverá ocorrer dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar de 1º de janeiro, salvo motivo de doença, caso fortuito ou de força maior.
- §1º recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no parágrafo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente, que também se submeterá aos mesmos critérios para posse.
- §2º Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, à posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.
- §3º O vereador no momento da posse estiver enfermo poderá requerer sua posse de forma remota quanto da impossibilidade de comparecimento no prazo previsto no caput deste artigo. Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:
- I da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;
- II da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.
- § 4º A Nas hipóteses excepcionais de que trata o § 3º deste artigo, poderá o Presidente, mediante requerimento da parte interessada, colher o compromisso de posse por meio de videoconferência durante a sessão de instalação ou no prazo determinado por este Regimento, nesse caso, acompanhado o ato pela Secretaria Legislativa que lavrará o respectivo termo.
- § 5º Nos casos de licença-gestante, o requerimento referido no § 4º deste artigo, devidamente acompanhado da declaração de parto em período inferior a 120 (cento e vinte) dias, assegurará o direito à posse virtual à parlamentar diplomada.
- § 6º O vereador eleito que esteja preso em razão de prisão cautelar ou preventiva deverá tomar posse de forma remota, devendo no mesmo ato ser concedida licença remunerada pelo prazo de 90 (noventa) dias, na hipótese de:
- a) perdurar a prisão após o prazo estabelecido no caput do presente artigo, o vereador será afastado do cargo até a decisão com o trânsito em julgado da ação penal.
- b) relaxamento ou revogação da prisão o vereador será investido no cargo gozando de todas as prerrogativas legais, sendo que, caso seja proferida decisão condenatória com trânsito em julgado, deverá ser instaurado processo de cassação nos ternos art. 225 do RI e do art. 45, §2º da Lei Orgânica.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Art. 7º O Presidente fará publicar, no Diário do Oficial da Câmara vereadores, do dia seguinte a posse, a relação dos vereadores investidos no mandato

Subseção III

Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 8º Após a eleição da Mesa o Presidente da Câmara eleito empossará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados os convidando para prestarem o compromisso previsto no art. 66 da Lei Orgânica do Município, a seguir:

PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGIBILIDADE E DA LEGALIDADE"

- §1º Em ato contínuo o Presidente os declarará empossados, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.
- §2º Na impossibilidade da realização de eleição da Mesa o Prefeito e Vice-Prefeito serão empossados pelo Vereador que assumiu os trabalhos da sessão de instalação em conformidade do Art. 4º desta Resolução.
- §3º Se a posse do Prefeito e Vice-Prefeito não ocorrer na data prevista deverá ocorrer dentro do prazo de dez (10) dias, a contar de 1º de janeiro, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos Vereadores.
- §4º Na falta de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.
- §5º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito empossado e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.
- §7º A recusa do Prefeito ou Vice-Prefeito eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no §3º, declarar vago o cargo por meio de Decreto Legislativo a ser encaminhado à Justiça Eleitoral.
- §8º Em caso de recusa de ambos, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Executivo.

Art. 9º Ao término do ato de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito será concedida a palavra a todos os Vereadores pelo prazo máximo de cinco minutos, que assim desejarem utilizar, ficando o reservado ao Prefeito e Vice-Prefeito o tempo de até 20 (vinte) minutos fazer uso da palavra.



CNPJ: 08.490.302/0001-05 TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

- Art. 10. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos mediante votação aberta.
- §1°. O mandato da Mesa será de dois anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
- §2°. A eleição dos membros da Mesa somente será válida, se presentes a maioria absoluta dos Vereadores.
- Art. 11. Fica vedada a antecipação da eleição da Mesa para o segundo biênio.
- Art. 12. As funções dos membros da Mesa cessarão:
- I pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II pelo término do mandato;
- III pela renúncia apresentada por escrito, com firma reconhecida;
- IV pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.
- Art. 13. Não poderá ser eleito para cargo da Mesa, o Suplente de Vereador que for convocado temporariamente.

Sessão I

Da Modificação da Mesa

- Art. 14. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.
- Art. 15. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando o respectivo ocupante;



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- I perder o mandato;
- II licenciar-se por tempo que seja necessária a convocação de seu Suplente;
- III renunciar ao referido cargo;
- IV for destituído por decisão do plenário.
- §1°. A destituição de qualquer membro da Mesa, somente poderá ocorrer por deliberação do plenário, em votação com maioria de 2/3 (dois terços).
- §2°. Para o preenchimento da vaga de que trata esse artigo realizar-se-ão eleições suplementares na primeira seção ordinária seguinte aquela na qual se verificou a vaga, observando-se o disposto no artigo 10.

Subseção II

Da Destituição de Membro da Mesa

- Art. 16. A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário, sendo assegurada a mais ampla e contraditório.
- §1º A destituição que trata o caput do presente artigo dar-se-á mediante Projeto de Resolução aprovado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
- §2º O membro da Mesa denunciado fica impedido de exercer suas atribuições relativo a qualquer ato do processo de sua destituição.
- Art. 17. O processo de destituição deverá ser iniciado após a leitura em plenário da denúncia, subscrito por um dos vereadores denunciantes, em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência, através da Comissão Processante.
- §1º A denúncia considerar-se-á recebida desde que aprovada a denúncia pela maioria dos vereadores presentes, devendo ser constituída uma comissão processante que terá o prazo de até 30(trinta) dias para conclusão dos trabalhos.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- §2º A Comissão deverá assegurar a ampla defesa e o contraditório, estabelecendo prazo para apresentação de defesa, bem como diligências necessárias a apuração.
- §3º Na hipótese de procedência da acusação a Comissão apresentará Projeto de Resolução pela destituição do membro denunciado a ser deliberada na sessão seguinte a sua conclusão.
- §4º O Denunciado terá o prazo 15 (quinze) minutos, na sessão de deliberação do projeto de Resolução de sua Destituição, para sustentação oral de suas razões de defesa, podendo, ser outorgada a Advogado devidamente constituído.

Subseção III

Da Renúncia de Membro da Mesa

Art. 18. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo Primeiro Secretário.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

- Art. 19. Após a posse dos Vereadores proceder-se-á à eleição dos membros da Mesa, devendo os Vereadores presentes, inscreverem-se para concorrer aos cargos que desejarem.
- §1º A apresentação das chapas para as eleições da Mesa será apresentada quando declarado aberto processo de escolha.
- §2º O processo de escolha será deflagrado mediante a presença da maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo de São Paulo do Potengi/RN.
- Art. 20. O procedimento legislativo de escolha dos membros da Mesa dar-se-á na forma a seguir:
- I –o Presidente procederá com a chamada regimental como objetivo de verificação do *quórum* previsto no §2º do art. 19 desta Resolução;
- II –declarar aberto o processo de escolha dos membros da Mesa com a convocação dos vereadores para apresentação de chapas;
- III chamada dos Vereadores para assinarem a folha de presença;
- IV abertura do processo de votação com a chamada individual de cada vereador para declarar o voto:



CNPJ: 08.490.302/0001-05

V –a apuração, mediante a contagem pelo Presidente e Primeiro Secretário, e na ausência outro vereador designado;

VI –proclamação do resultado pelo Presidente;

VII –posse automática dos eleitos.

- Art. 21. As chapas que concorrerão primeira eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal após o Presidente declarar aberto o processo de escolha dos membros da Mesa previsto no inciso II do artigo anterior, com tolerância de até 10 (dez) minutos.
- Art. 22. Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
- Art. 23. O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.
- Art. 24. Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até 05(cinco) minutos antes de procedimento de votação, exceto para o cargo de Presidente.
- Art. 25. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa, salvo se sua substituição for em caráter definitivo.
- Art.26. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, considerar-se-á eleito o vereador mais idoso.
- Art. 27. Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição.
- Art. 28.. A eleição da Mesa para o segundo biênio far-se-á na última sessão ordinária da segunda Sessão Legislativa considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Parágrafo único. A posse do Mesa Diretora para o segundo biênio dar-se-á em sessão solene, na forma do art. 27 deste Regimento.

CAPÍTULO III DA MESA

Seção I

Disposições Gerais

- Art. 29. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.
- § 1° A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e de Vice-Presidente e, a segunda, de dois Secretários.
- § 2º A Mesa reunir-se-á, de forma ordinária uma vez ao mês durante o período ordinário, ou sempre que convocada pelo Presidente ou pelos seus membros efetivos.

Seção II

Competência da Mesa

- Art. 30. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:
- I apresentar projeto de lei que:
- a) fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- b) criem modifiquem ou extingam cargos dos serviços auxiliares da Câmara.
- II propor Projeto de Decreto legislativo versando sobre:
- a) autorização ao Prefeito para ausentar se do Município por um período superior a 15 (quinze) dias, bem como em viagens internacionais;
- b) licença do Prefeito para afastamento do cargo;
- c) demais matérias previstas neste Regimento e na Lei Orgânica que estabeleça competência exclusiva à Mesa para versar mediante Projeto de Decreto Legislativo.
- III propor projeto de Resolução dispondo acerca:



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- a) de sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços;
- b) da concessão de licença aos Vereadores, nos termos do Regimento interno e da Lei Orgânica do Município de São Paulo do Potengi/RN;

IV-promulgar emenda à Lei Orgânica;

V- elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

VI – elaborar e expedir Atos sobre:

- a) suplementação de dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que, os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;
- b) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- c) devolução à Fazenda Pública Municipal de saldo existente na Câmara ao final do exercício;
- d) criar Comissão de Representação nos termos deste Regimento;
- e) regulamentação de resolução ou decretos legislativos;
- e) demais atos de caráter administrativo com efeito externo, que não seja objeto de resolução administrativa ou portaria;

VII- propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador ou comissão;

VIII-sugerir ao Prefeito, através de Indicação, a propositura de Projetos de Leis que disponha sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, da Câmara Municipal, coberto com recursos do Executivo:

IX - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculada repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

X-representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

- XI enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;
- XII deliberar sobre a realização de sessões solenes dentro e fora da sede da Edilidade;

XIII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XIV- assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo:



CNPJ: 08.490.302/0001-05

XV- declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

XVI- decidir sobre o impedimento de Vereador para votar.

- §1º Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.
- § 2º A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.
- § 3º A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.
- Art. 31. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificada a ausência de todos os membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário, sendo este último procedimento, aplicado também nos casos de ausência conjunta do primeiro e segundo secretários.
- Art. 32. A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação de edilidade que por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

Seção III

Da Presidência

Art. 33. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

Subseção I

Da Competência do Presidente

- Art. 34. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:
- I quanto às atividades legislativas:



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- a) analisar a admissibilidade as proposições protocoladas na secretaria;
- b) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objeto;
- c) despachar projetos às comissões e incluí-los na pauta;
- d) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição ainda incluída na ordem do dia:
- e) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, bem como as Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que tiverem promulgação;
- f) retirar de pauta da Ordem do Dia proposições em desacordo com as exigências regimentais;
- g) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais documentos submetidos à sua apreciação;
- h) solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara, quando o assunto assim o determinar, em razão de sua complexidade, ou conforme seja requerido pelas Comissões
- II- quanto às atividades administrativas:
- a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal, ou de sessão legislativa extraordinária durante o recesso, quando esta ocorrer fora de sessão, sob pena de se submeter a processo de destituição;
- b) organizar a ordem do dia, consultando as lideranças partidárias, pelo menos quarenta e oito horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação;
- c)zelar pelos prazos do processo legislativo bem como dos concedidos às comissões permanentes e ao Prefeito;
- d) declarar a destituição de membros das Comissões permanentes, nos casos previstos neste Regimento;
- e) anotar, em cada documento, a decisão tomada;
- f) mandar anotar, em livros próprios, os procedimentos regimentais, para solução de casos análogos;
- g) providenciar, no prazo máximo de quinze dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações, relativas a decisões, atos e contratos (Constituição da República, art. 5° inciso XXXIII);



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- h) convocar a Mesa da Câmara;
- i) executar as deliberações do plenário
- k) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- l) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa, ou do Presidente das Comissões;
- m) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- n) declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei;

III- quanto as sessões:

- a) presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
- c) determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) anunciar a ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- f) interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- g) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- h) autorizar o Vereador a falar da bancada;
- i) decidir as questões de ordem e as reclamações, podendo avocar os órgãos de assessoramento da Câmara;
- j) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- k) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- l) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao plenário, quando omisso o Regimento;
- m)anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos vereadores sobre a sessão seguinte;
- n) comunicar ao plenário a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos nos artigos 6° e 8° do Decreto Lei Federal, n° 201, de 1967, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazer constar de ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente.

IV- quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar audiência pública na Câmara em dias e horas prefixados;
- b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
- c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- d) representar a Câmara, em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- e) determinar abertura de processo de licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
- f) substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação pertinente;
- g) solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado; desde que decidido por maioria de 2/3 do Plenário;
- h) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.
- -quanto à política interna:
- a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos da guarda municipal e, na ausência ou impedimento desta, qualquer outra força que garanta a ordem interna e o regular funcionamento da Câmara;
- b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
- 1. apresente-se decentemente trajado;
- 2. não porte armas;
- 3. conservar-se em silêncio durante os trabalhos;
- 4. não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em plenário;
- 5. respeite os Vereadores;
- 6. atenda às determinações da Presidência;
- 7. não interpele os Vereadores.
- c) Obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observaram esses deveres;
- d) se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; e, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;
- e) admitir, no recinto do plenário, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;
- f) credenciar representantes, em número não superior a dois (2) de cada órgão da imprensa escrita ou falada ou outro meio de comunicação que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.
- §1º O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com função legislativa.
- §2º O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastarse da Mesa quando aquelas estiverem em discussão ou votação.
- Art. 35. O Presidente da Câmara votará nos seguintes casos: I- eleição da Mesa;



CNPJ: 08.490.302/0001-05

II- quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara ou de 2/3 (dois terços);

III-em caso de empate.

Parágrafo único. Quando a matéria a ser votada não seja objeto dos incisos previsto neste artigo, é facultado ao presidente votar, desde que se afaste dos trabalhos da Sessão, devendo, retornar ao cargo só após a proclamação do resultado da votação.

- Art. 36. Os atos administrativos do Presidente serão enumerados em ordem cronológica e registrados em livro próprio observando a seguinte forma:
- I Resolução Administrativa, nos seguintes casos:
- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das Comissões Permanentes, de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representação;
- c) designação das lideranças partidárias;
- d) assuntos de caráter financeiro;
- e) designação de servidor ou vereador em missão da Câmara;
- f) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria;
- II Portaria, nos seguintes casos:
- a) Remoção, admissão, exoneração, férias, abono de faltas dos funcionários e demais atos administrativos da Câmara;
- b) concessão de gratificação, auxílio e diárias;
- c) concessão de licença ou afastamento;
- d) Outros casos determinados em Lei ou Resolução

Subseção II

Da Competência do Vice-Presidente

- Art. 37. O Vice-Presidente da Câmara substituirá o presidente em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças, ficando, investidos na plenitude das respectivas funções.
- Art. 38. Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das sessões, o vice-presidente assumirá os trabalhos até o retorno do Presidente a sessão.
- § 1º o disposto no caput deste artigo aplicará ao primeiro Secretário em relação as ausências dos Presidente e do Vice-Presidente.
- § 2º Quando o Presidente deixar a Presidência, durante a sessão as substituições serão efetuadas observando-se as disposições constantes deste capítulo.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

§3º O Vice-Presidente, quando em exercício interino ou legal do cargo de presidente deverá praticar todos os atos inerente ao cargo assumido previsto neste Regimento.

Subseção III

Da Competência do Primeiro e Segundo Secretário

- Art. 39. Compete ao Primeiro Secretário
- I organizar o expediente e a Ordem do Dia de acordo com as deliberações do Presidente;
- II fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V supervisionar a redação das Atas, assinando a juntamente com o Presidente;
- VI certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;
- VII registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
- X cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores.
- Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser designada ao Secretário Legislativo que reduz a termo a transcrição da ata.
- Art. 40. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

Seção II

Da Substituição da Mesa

- Art. 41. Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Estando ambos ausentes, será o Presidente substituído pelo Primeiro Secretário.
- §1º Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

§2º O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, se achando em exercício, deixar de fazê-lo dentro do prazo legal.

Art. 42. Ausente, em plenário, o 1º e 2º Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Art. 43. Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, não haverá sessão.

TÍTULO III DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 44. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Art. 45. São atribuições do Plenário:

I- eleger a Mesa e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;

II- alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;

III-dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, extinção ou transformação dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros indicados na lei de diretrizes orçamentárias;

IV- dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;

V-conceder licença para o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores, nos termos regimentais e da Lei Orgânica do Município;

VI-fixar, para viger na legislatura subsequente, os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários;

VII-autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VIII - criar Comissões Parlamentares de Inquérito;

IX - convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;



CNPJ: 08.490.302/0001-05

X- solicitar informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XI -tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa;

XII -zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustando os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar;

XIII -julgar o prefeito e seu vice, bem como os vereadores, nos casos previstos em lei;

XIV -legislar a criação, organização e funcionamento de Comissões da Câmara;

XV – legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e revisão de dívidas;

XVI – votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentarias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de credito suplementar e especial;

XVII – deliberar sobre obtenção e autorização de empréstimos e operação de credito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

XVIII -autorizar a concessão de auxílios, subvenções serviços públicos, direito real de uso de bens municipais, concessão administrativa de uso de bens municipais, bem como a alimentação e a aquisição de imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XIX-criar, alterar e extinguir cargos, empregos e funções públicas, fixando a remuneração da administração direta, indireta, incluindo aí a fundacional;

XX- aprovar as diretrizes gerais do desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XXI –ratificar de protocolo de intenções para fins de constituir consórcio público;

XXII – criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e Órgãos da administração publica;

XXIII – autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XXIV – delimita o perímetro urbano e o de expansão urbana;

XXV – conceder títulos de cidadão honorários ou qualquer honraria;

XXVI – exercer outras atribuições regimentais e legais.

Art. 46. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I – maioria simples

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

§ 1º A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à Sessão.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- § 2ºA maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.
- § 3º A Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, que corresponde a sete votos.

CAPÍTULO II DOS LÍDERRES E VICE-LÍDERES

Art. 47. Líder é o porta-voz autorizado da bancada do partido ou bloco de partidos que participa da Câmara.

Paragrafo único. Será considerada bancada partidária o partida que tenha mais de um assento na Câmara.

- §2º O Bloco Parlamentar será constituída pela representação de dois ou mais Partidos.
- §3° A minoria será composta por mais de um partido que contenha apenas um assento na casa.
- §4º O Prefeito Municipal poderá indicar Vereador para exercer a Liderança do Governo.
- Art. 48. Os líderes e vice-líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas ou blocos partidários, mediante ofício que deverá ser protocolado na secretaria da câmara até o início da sessão legislativa. Enquanto não for feita a indicação, os líderes e Vice-líderes serão os Vereadores mais votados da bancada.
- §1º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.
- §2º Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 49. Compete ao líder:

- I indicar os membros da bancada partidária nas comissões permanentes, bem como os seus substitutos;
- II encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento;
- III em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância, urgência ou interesse ao conhecimento da Câmara, salvo, quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna.

Parágrafo único. O Líder que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo, não poderá falar por prazo superior a dez minutos.

TÍTULO IV



CNPJ: 08.490.302/0001-05 DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 50. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre ela, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial, bem como investigar determinados fatos de interesse da administração.

Art. 51. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara na forma do art. 36, inciso I, alínea "b" deste Regimento, por indicação dos Líderes de Bancada, para um período de dois anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

Parágrafo único. Poderão fazer parte das Comissões Permanente o suplente no exercício temporário da vereança e os membros da Mesa Diretora, exceto o Presidente.

Art. 52. Nas Comissões Temporárias a indicação dos seus componentes será feita pelos líderes das bancadas ao Presidente da Câmara, por escrito, e omitindo-se aquele nesta providência ou ocorrendo a renúncia de qualquer membro, não se aplicará o previsto no art. 51.

Parágrafo único. Caso não haja consenso na indicação dos membros a escolha realizarse-á por meio de processo de eleição submetido ao plenário da câmara.

- Art. 53. A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada comissão, e o número de Vereadores de cada partido pelo quociente assim lançado, obtendo-se então, o quociente partidário.
- Art. 54. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.
- § 1º Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

§ 2º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente e Temporárias.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

- Art. 55. As Comissões Permanentes são 3(três), composta dada uma com 3 (três) membros, e 1 (um) suplente, com as seguintes denominações:
- I Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e desenvolvimento Rural
- III- Comissão de Serviços Públicos
- Art. 56. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou Decreto Legislativo afetos à sua especialidade.

Secão I

Da Competência das Comissões Permanentes

Subseção I

Comissão de Constituição, Justiça Finanças e Redação

- Art. 57. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação (CCJFR) manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.
- § 1º Quando a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Redação emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, à unanimidade de voto, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, devendo a decisão ser comunicado em plenário na sessão ordinária subsequente a decisão.
- § 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- § 3º Cabe a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Redação se manifestar em primeiro momento e logo após a comissão específica que ofertará parecer a respeito do mérito da matéria.
- § 4º A Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:
- I organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
- III aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;
- IV concessão de licença ao Prefeito;
- V alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- VI criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VII veto:
- VIII emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
- IX concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
- X- plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;
- XI- prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, opinando em suas conclusões pela desaprovação ou aprovação das consta por meio de decreto Legislativo e Resolução, conforme seja o caso;
- XII- proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem as despesas ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- XIII- proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores;
- XIV- demais matérias de caráter financeiro e orçamentária submetida a apreciação da Câmara;
- XV todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Subseção III

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Art. 58. Compete à Comissão Compete à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, manifestar-se sobre as atividades políticas agrícolas e assuntos atinentes à agropecuária e à pesca, e a sua correta aplicabilidade no município.

Subseção IV

Comissão de Serviços

Art. 59. Compete a Comissão dos Serviços Públicos, examinar as proposições referentes às políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas à Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Higiene, Cultura, Lazer, Turismo, Empreendedorismo, Segurança Pública, Transporte, Obras Públicas, Meio Ambiente e outras matérias relacionadas com as prestações de serviços pelo Município.

Subseção IV

Disposições Gerais

- Art. 60. Não serão submetidas as comissões permanentes as seguintes proposições:
- I- requerimento escrito ou verbal;
- II -indicação;
- III- moção;
- IV- demais atos de caráter administrativo decorrente de lei.
- Art. 61. As Comissões Permanentes terão um suplente indicado pelos líderes de bancada na forma do art. 53 deste Regimento.
- §1º O suplente terá assento na Comissão nos seguintes caso:
- a) impedimento, licença ou renúncia de um dos membros titular;
- b) para fins de compor o *quórum* de matéria específica e desempate, quando da ausência do membro titular
- §2º O suplente quando convocado gozará das mesmas prerrogativas do titular com direito a voto e ser designado com relator.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Art. 62. Os trabalhos das Comissões Permanentes só poderão ser iniciados com a presença de pelo menos dois de seus membros.

Parágrafo único. Quando a comissão estiver com prazo final para emitir parecer e constatada ausência de *quórum* necessário para votação, o presidente ou quem vier assumir os trabalhos, deverá convocar o suplente para deliberar sobre os trabalhos da comissão.

Art. 63. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar sua dispensa.

Art. 64. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, a três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 65. As vagas nas Comissões Permanentes por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição. Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

Art. 66. O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e redação Final.

Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

- I em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;
- II o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
- III cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
- IV o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, com a designação de um único relator, que será submetido a votação por cada Comissão.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Art. 67. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Redação Final.

Art. 68. Somente a Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação manifestarse-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do artigo 66 deste Regimento.

Seção II

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

- Art. 69. As Comissões Permanentes reunir-se-á semanalmente por meio de sessão ordinária de acordo com calendário definido pela Comissão.
- §1ºAs Comissões Permanentes poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício, pelo Presidente da Câmara para que a mesma se manifeste acerca de matéria incluída na Ordem do Dia.
- §2º As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário presente pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.
- §3º As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- Art. 70. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência na forma deste Regimento.
- Art. 71. As reuniões de Comissões Permanentes serão lavradas atas, em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes.
- Art. 72. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, devendo o Presidente designar um vereador para aprestar parecer acerca da matéria.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Secão III

Da Competência do Presidente das Comissões Permanentes

- Art. 73. Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:
- I convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- II presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III receber as matérias destinadas à Comissão;
- IV fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;
- VII avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.
- VIII- solicitar ao Presidente o apoio dos órgãos de assessoramento do Poder Legislativo com fito de auxiliar os trabalhos da Comissão.
- §1º O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.
- §2º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.
- Art. 74. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata bem indicará vereador para relatar a matéria.
- Art. 75. Solicitar informações aos órgãos da administração pública municipal, quando da deliberação por parte da Comissão, bem como convocar representantes do Poder Executivo para esclarecimento acerca de matéria que se encontra em trâmite perante a Comissão.

Secão IV

Dos Pareceres

Art. 76. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Parágrafo único. O parecer será escrito, ressalvado os casos de urgência previstas neste Regimento, e constará de três (03) partes:

I- exposição da matéria em exame;

II- conclusões do relator, com sua opinião sobre a conveniência e oportunidade, aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria;

III- decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

- Art. 77. Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.
- §1º O relatório somente ser á transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.
- §2º Poderá o membro de Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:
- I- pelas Conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;
- II- aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III- contrário, quando se opuser frontalmente às conclusões do relator.
- §4º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.
- §5º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

Seção V

Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes

Art. 78. As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I- com apresentação do pedido de renúncia;

II- com a destituição na forma deste regimento;

III-com a perda do mandato de Vereador.

- §1º A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidência da Câmara.
- §2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a três (3) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.
- §3º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

§4º O Presidente de Comissão Permanente poderá também ser destituído, quando deixar de cumprir decisão plenária, relativo a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao plenário da Câmara. §5º O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior não poderá participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio, na condição de presidente. §6º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 79. O Vereador que for renunciante ou destituído de qualquer Comissão, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da legislatura.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 80. Comissões temporárias são aquelas constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 81. As Comissões Temporárias poderão ser:

I- Comissão de Especiais;

II- Comissão Processante;

III-Comissão de Representação;

IV-Comissão Parlamentar de Inquérito.

Seção II

Das Comissões Especiais

Art. 82. As Comissões Especiais destinam-se a proceder com estudo de assuntos de especial interesse do Poder Legislativo, serão constituídas através de Resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de 1/3



CNPJ: 08.490.302/0001-05

(um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

- §1º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na Resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.
- §2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na Resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.
- §3º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.
- § 4º No caso de o Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.
- § 5º Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.
- § 6º As comissões especiais terão o prazo de 60(sessenta) dias para encaminhar a Mesa diretora da Câmara o seu relatório, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, desde que seja autorizado pelo Plenário.

Seção III

Das Comissões Processantes

Art. 83. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observandose os procedimentos e as disposições previstas na Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Compete a Comissão que trata o caput do presente artigo atuar nos casos de destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos dos artigos 20 e seguintes deste Regimento.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Sessão IV

Das Comissões Representação

- Art. 84. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.
- §1º A comissão será constituída por ato da Mesa Diretora na forma do art. 24, VI, deste Regimento.
- §2º A comissão que trata o presente artigo poderá representar o Poder Legislativo em reunião de interesse da Câmara e/ou do Município perante autoridades de outros entes da Federação.
- §3º A Comissão quando em missão fora do Município poderá perceber diária para cobrir as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem nos valores previsto em regulamento específico.

Secão V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 85. As Comissões Parlamentares de Inquérito destinam-se a apurar irregularidade sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, tendo poder de investigação próprio das autoridades judiciais.

Parágrafo único. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na Resolução de criação da Comissão.

Art. 86. As comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O requerimento de constituição deverá conter:

I- as especificações do fato ou fatos a serem apurados;

II- o número de membros que integrará a Comissão, não podendo ser inferior a três;

III- prazo de seu funcionamento;

IV- indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- Art. 87. Recebido o requerimento que trata o artigo anterior o Presidente da Câmara editará Resolução, no prazo máximo de duas sessões, contadas da leitura do requerimento em Plenário, constituindo a Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, na forma do art.25, §4º da Lei Orgânica do Município, além de outros previstos em lei e neste Regimento.
- §1º A Comissão será composta por no mínimo três membros, indicados pelos representantes partidários ou blocos formados;
- §2º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, fará constar na Resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.
- § 3º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.
- § 4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.
- §5º A comissão terá um suplente, escolhido no ato de designação se sua criação
- Art. 88. Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.
- Art. 89. A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:
- I proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.
- §1º Será de 15 (quinze) dias, desde que solicitado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão.
- § 2º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:
- I determinar as diligências que achar necessárias;



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- II requerer a convocação de secretários municipais;
- III tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.
- § 3º As testemunhas serão intimadas e deporão sob pena do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.
- § 4º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.
- Art. 90. Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.
- Art. 91. Qualquer Vereador poderá participar às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:
- I não tenha participação nos debates;
- II conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
- IV atenda às determinações do Presidente.
- Art. 92. A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:
- I a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II a exposição e análise das provas colhidas;
- III a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
- VI -a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- Art. 93. Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.
- §1º Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.
- §2º O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.
- §3º A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.
- Art. 94. O Relatório Final será enviado ao plenário, devendo o Presidente da Câmara darlhe encaminhamento, de acordo com a decisão do plenário, no caso de apresentação de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo.

Parágrafo único. Se for o caso, as conclusões do inquérito serão encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores (CF, art. 58, § 3°).

TÍTULO V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

- Art. 95. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, em sessão legislativa ordinária, com início na primeira semana do mês fevereiro e com término na última semana de novembro.
- §1º O primeiro e o segundo período legislativo serão iniciados, respectivamente, no máximo, até o oitavo dia do mês de Fevereiro e de Agosto.
- §2º Fica obrigada a realização em cada período mensal ordinário de um número mínimo de quatro (4) e máximo de cinco (5) sessões.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

§3º As sessões ordinárias poderão ser realizadas fora de sua sede, através de deliberação da mesa ou por requerimento de qualquer vereador aprovado por maioria absoluta de seus membros.

§4º Na hipótese de realização de reunião fora da sede da Câmara, os vereadores serão convocados com antecedência de 72 horas, com indicação de local e horário.

Art. 96. Serão considerados como Recesso Legislativo, os meses de janeiro, julho e dezembro de cada ano.

Art. 97. Sessão legislativa ordinária é correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano.

Art. 98. Sessão Legislativa extraordinária é aquela realizada no período de recesso Legislativo e, no período ordinário, em dias que não sejam realizadas as sessões ordinárias.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES DA CÂMARA

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 99. As sessões da Câmara são as que a Câmara realiza quando do seu funcionamento e poderão ser:

I-ordinária;

II-extraordinária;

III-solenes.

Art. 100. As sessões da Câmara, excetuada as solenes e as especiais, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara. Entretanto, para que haja deliberação, se faz necessária a presença da maioria absoluta desses membros.

Art. 101. As sessões ordinárias que trata o artigo 94 poderão ser transmitidas pelas redes mundiais de computadores através das páginas oficiais da Câmara Municipal.

Subseção I

Da Duração das Sessões

Art. 102. As sessões da Câmara terão a duração de até quatro (4) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do plenário, a requerimento do presidente, ou de qualquer vereador.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- §1º A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate.
- §2º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.
- §3º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia e nas prorrogações já concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o plenário pelo Presidente.
- Art. 103. As disposições contidas nesse artigo não se aplicam às sessões solenes e especiais.

Subseção II

Da Publicidade das Sessões

- Art. 104. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, assegurando-se o acesso ao público, o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta, por meio de afixação em local próprio, na sede da Câmara ou sítio da Câmara.
- §1º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao público em conformidade com o disposto neste regimento.
- §2º O Presidente determinará a retirada daquele que estiver se comportando de forma incompatível com o regulamente da Câmara e esvaziar o recinto sempre que julgar necessário.

Subseção III

Das Atas das Sessões

- Art. 105. Na realização de cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.
- §1º Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.
- §2º A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.
- Art. 106. A ata da sessão anterior será lida e votada, sem discussão, na fase do expediente da sessão subsequente.
- §1º a ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.
- §2º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

§3º Cada Vereador poderá falar uma vez e por no máximo dois minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou a impugnar.

§4º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, pelos Secretários e demais Vereadores presentes.

Art. 107. A ata da última sessão ordinária será redigida e submetida à aprovação do plenário, com qualquer número presentes, no pequeno expediente.

Seção II

Das Sessões Ordinárias

Art. 108. As sessões ordinárias obedecerão ao calendário aprovado na forma do art. 90, §1º deste Regimento.

Art. 109. As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I- expediente

II-ordem do Dia;

III- explicação Pessoal.

Art. 110. O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificação pelo 1º Secretário, no livro de presença do comparecimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara, e usará a seguinte expressão: "EM NOME DE DEUS E DA LEI, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO".

§1º Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§2º Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação que necessite desse quórum.

§3º Após a leitura da ata da sessão anterior e do expediente, o Presidente observará o prazo de tolerância de dez (10) minutos e, persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores, declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§4º As matérias constantes do Expediente, com exceção da ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência do quórum da maioria absoluta passarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

§5º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Subseção I

Do Expediente

Art. 111. O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimento e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores.

Parágrafo único. O Expediente tem duração de até duas (2) horas, subdivididos em:

I-abertura:

II-chamada dos vereadores;

III-leitura da ata da sessão anterior e sua discussão e votação;

IV-expediente do dia.

Art. 112. Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior, delegável à Secretaria da Câmara.

Art. 113. Lida e votada a ata, e inscritos os vereadores para uso da palavra, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I-expediente recebido do Prefeito;

II-expediente apresentado pelos Vereadores;

III-expediente recebido de diversos;

IV-Tribuna dos Vereadores

§1º A leitura das proposições dar-se-á nos termos de sua ementa, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I-vetos

II-projetos de lei:

III-projetos de decretos legislativos;

IV-projetos de resolução;

V-substitutivos:

VI-emendas e subemendas;

VII- pareceres;

VIII- requerimentos;

IX-indicações

X-moções.

§2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados, com exceção os documentos dos incisos I a V.

Art. 114. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do pequeno expediente para discussão e votações das matérias prevista nos incisos VI, VII e VIII do §1º do artigo anterior, desde que que



CNPJ: 08.490.302/0001-05

respeitado o tempo de o tempo de 1h50min para o uso da Tribuna pelos Vereadores, segundo a Ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

- §1º As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas pelo sistema eletrônico ou em livro especial, sob a fiscalização do 1º Secretário, até abertura do expediente dos vereadores.
- §2º O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente quando lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.
- §3º O prazo para o orador usar da Tribuna será de dez (10) minutos, improrrogáveis.
- §4º É vedada a cessão ou a reserva do tempo para orador que ocupar a Tribuna, nesta fase da sessão.
- §5º ao Orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.
- §6º Findo o Expediente o Presidente determinará ao Secretário a verificação do quórum de maioria absoluta dos Vereadores, para que se possa iniciar a Ordem do Dia. Não havendo número regimental, a sessão será encerrada.

Subseção II

Da Ordem do dia

Art. 115. Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e votadas as matérias previamente organizadas em pauta com duração de até quarenta (40) minutos, podendo ser prorrogado por deliberação do plenário a requerimento do Presidente.

Art. 116. A pauta da Ordem do Dia deverá ser organizada 24 horas antes da sessão e obedecerá à seguinte disposição:

I-matérias em regime de urgência;

II-vetos

III-matérias em redação final;

IV-matérias em discussão e votação única;

V-matérias em segunda discussão e votação;

VI-matérias em primeira Discussão e Votação.

- §1º Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a Ordem cronológica de antiguidade.
- §2º A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência, de Preferência ou Adiantamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do dia e aprovado pelo Plenário.
- §3º A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente até vinte e quatro horas antes do início da sessão.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- Art. 117. Nenhuma proposição poderá ser colocada em apreciação e discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do dia, com antecedência de até quarenta e oito horas do início das sessões, ressalvada os casos de convocação extraordinária da Câmara.
- Art. 118. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do plenário, na Ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação pessoal.

Subseção III

Da Explicação Pessoal

- Art. 119. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, com duração de vinte minutos.
- §1º O pedido de explicação pessoal poderá ser formulado durante a sessão ou a Mesa Diretora com antecedência de até 48 horas da sessão ordinária.
- §2º O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição.
- §3º será concedida espaço em cada sessão a dois vereadores pelo prazo máximo de dez minutos para cada, improrrogáveis.
- §4º O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição.
- §5º Os vereadores na ordem de inscrição, que em razão do tempo não fizerem uso da palavra, lhes serão assegurado o direito ao uso da palavra nas sessões subsequentes.
- §6º O orador não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o Orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.
- §7º A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.
- Art. 120. Não havendo mais Oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente comunicará aos Senhores Vereadores a data da próxima sessão, anunciando a respectiva pauta, se já tiver sido organizada, e declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 121. As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- §1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
- §2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.
- §3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.
- Art. 122. Na sessão extraordinária será reservada à Ordem do Dia para discussão e apreciação de matéria objeto de sua convocação
- §1º Aberta a sessão extraordinária, com a presença de um terço (1/3) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.
- §2º na ausência de quórum para discussão e votação das proposições, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte, devendo o vereador convocado comparecer, salvo por motivo devidamente justificado.
- Art. 123. Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

Subseção Única

Das Sessões na Sessão Legislativa Extraordinária

- Art. 124. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito ou por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente, para se reunir no mínimo dentro de dois (2) dias.
- §1º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, na forma do § 1º do art. 116 deste Regimento.
- §2º A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.
- §3º A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão das proposições, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes, devendo o Presidente designar um relator, dentre os vereadores presente, para relatar a matéria, suspendendo a sessão por cinco minuto para apresentação de seu relatório.
- §4º Se a proposição constante da convocação contar com emenda ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase de discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo o prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário. §5º Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidas as proposições objeto da convocação.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Seção III

Das Sessões Solenes

- Art. 125. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, mediante, neste último caso, requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas, oficiais e de posse.
- §1º As sessões que trata o caput do presente artigo poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento.
- §2º Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicações Pessoais nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da sessão anterior.
- §3º Nas sessões solenes terá o prazo duração máximo de até seis (6) horas.
- §4º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da mesa da Câmara.
- §5º O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independerá de deliberação.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 126. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

Seção I

Das Espécies

Art. 127. Consistem as proposições a ser deliberadas em plenário em:

I- proposta de emenda à Lei Orgânica;

II-veto

III-projeto de lei;

IV- projeto de Lei Complementar;

V-projeto de decretos legislativos;

VI- projeto de Resolução;

VII-substitutivos;

VIII-emendas ou subemenda;

IX-pareceres das Comissões;

X- indicações;



CNPJ: 08.490.302/0001-05

XII- requerimentos;

XIII- moções;

XIV- recursos.

Seção II

Da Apresentação das Proposições

Art. 128. As proposições de iniciativa de Vereadores serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara, em sessão ou na Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. As proposições de iniciativas do Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa.

Seção III

Do Recebimento das Proposições

Art. 129. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, deverá ser apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente, com exceção os requerimentos de urgência e verbais, pedidos de vistas e demais atos previsto neste Regimento .

§1º A Presidência deixará de receber qualquer proposição que:

I- verse acerca de matéria que não seja da competência do Município de São Paulo do Potengi/RN;

II- versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;

III- seja antirregimental;

IV- que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

V- seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

VI- tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito;

VII- configure emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;

§2º Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de dez (10) dias, e encaminhado ao Presidente à Comissão de Constituição e Justiça Finanças e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

§3º Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara

§4º As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam



CNPJ: 08.490.302/0001-05

oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

- § 5º As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da inserção da matéria no expediente, Comissão de Constituição e Justiça Finanças e Redação.
- § 6º As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 7 (sete) dias à comissão de Legislação e Justiça, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.
- Art. 130. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

Seção IV

Da Retirada das Proposições

- Art. 131. A retirada de proposições, em curso na Câmara, é permitida quando:
- I- de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- II- de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- III-de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
- IV -de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo chefe do Executivo.
- §1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.
- §2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.
- §3º Se a proposição já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao plenário a decisão sobre o requerimento.
- §4º As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem *quórum* para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa ou seu protocolamento na Secretaria Administrativa.

Seção V

Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 132. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, ainda não submetida à apreciação do Plenário.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei com prazo final para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Art. 133. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

Seção VI

Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 134. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação: II-urgência; III-Ordinária.

Subseção II

Do Regime de Urgência

- Art. 135. O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo máximo **de até 4** (quatro) dias uteis para apreciação.
- §1º Caso o prazo estabelecido pelo caput do presente artigo recair antes do dia sessão ordinária, a proposição será inclusa na ordem do dia da sessão seguinte para deliberação, desde que tenha sido apreciado pelas comissões competente.
- §2º Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, no mesmo dia do seu protocolo junto à Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no expediente da sessão e distribuídas cópias para os demais vereadores.
- §2º A matéria sob este regime será apreciada em conjunto pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e outra específica na análise do mérito, cabendo ao Presidente da primeira designar relator que terá o prazo de vinte quatro horas, a contar da designação, para relatar matéria.
- §3º As Comissões deverão agendar sessão para apreciar e votar o parecer do relator designado, até no dia da sessão ordinária da Câmara, desde que não seja no horário definido para realização da sessão ordinária.
- §4º Findo o prazo previsto no caput deste artigo, sem que as Comissões tenham ofertado parecer, o Presidente da Câmara avocará o processo encaminhando a plenário para votação e incluso na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, designando qualquer vereador para emitir parecer verbal em plenário, devendo reduzir a termo no prazo de 24(vinte) horas, tendo preferência sobre as demais matérias inclusas na Ordem do Dia.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Subseção II

Do Regime Ordinário

Art. 136. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência, com prazo de tramitação de no máximo quarenta e cinco (45) dias. §1º Para as matérias de natureza orçamentária e financeira, como a LDO, a LOA e a PPA, o prazo será de, no mínimo, sessenta (60) dias.

§2º Sempre que a Comissão solicitar informações e as diligências ficará interrompido o prazo por até dez (10) dias, findo o qual deverá a comissão exarar seu parecer

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 137. A Câmara Municipal exerce as funções legislativas por meio de:

I- propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal

II-projetos de lei;

III-projetos de decretos legislativo;

IV-projetos de Resolução;

Art. 138. São requisitos de projetos na forma do art. 136:

I- ementa de seu conteúdo;

II- divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III- assinatura do autor;

IV- justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adição da medida proposta.

§1º A Comissão de Constituição Justiça, Finanças e Redação poderá baixar diligência junto proponente quando não atendido os requisitos legais previsto neste artigo.

Seção II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 139. Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 140. A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:



CNPJ: 08.490.302/0001-05

I - apresentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

III - não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto e universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art. 60, CF).

Art. 141. A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez (10) dias e será aprovada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 29, caput da CF).

Seção III

Dos Projetos de Lei

Art. 142. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I-do Vereador;

II-da Mesa Diretora da Câmara;

III-das Comissões da Câmara;

IV-do Prefeito;

V- de, no mínimo cinco por cento (5%) do eleitorado (art. 61, CF)

Subseção I

De iniciativa do Prefeito

- Art. 143. É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponha sobre:
- I– Regime Jurídico dos servidores;
- II— Criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município ou aumento de sua remuneração;
- III– Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV-Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município;
- § 1º Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.
- § 2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, § 40, CF).



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Subseção II

De iniciativa da Mesa

Art. 144. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que verse sobre:

I- autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, por meio de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias da Câmara.

II- organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

III-fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Parágrafo único. Nos projetos de leis de competência exclusiva da mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvando o disposto na parte do inciso II deste artigo, se assinada pela maioria absoluta dos vereadores.

Subseção III

De iniciativa do Vereador

Art. 145. Compete ao vereador propor projeto de lei que não seja de competência exclusiva do Prefeito e da Mesa, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§1º É de competência concorrente a proposição de projeto de lei que verse sobre a denominação ou alteração de vias, logradouros e prédios públicos, proposta emenda à Lei Orgânica e demais matérias de natureza concorrente.

§2º Os projetos de lei, independente de sua origem, que dispuserem acerca da alteração de nomes e denominações de logradouros públicos, deverão preencher, no ato de sua preposição, os seguintes requisitos:

I- encontrarem-se munidos de certidão emitida pela Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através do órgão competente, certificando a existência ou não de denominação do logradouro público objeto do projeto de lei;

II- informar o número de residências e pontos comerciais ou industriais existentes no logradouro que se pretende denominar ou modificar a denominação;

Subseção III

De iniciativa da Popular

Art. 146. Caberá projeto de lei de iniciativa popular com um mínimo de 5% (cinco por cento) do eleitorado, obedecendo aos seguintes:



CNPJ: 08.490.302/0001-05

I- comprovação, através de Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da Comarca do número de eleitores do Município;

II- protocolo na Secretaria da Câmara;

III- envio à Comissão competente para emitir parecer e dar forma de Projeto de Lei.

Seção III

Dos Projetos de Decretos Legislativos

Art. 147. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I-autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias consecutivos;

II-concessão de licenças ao Prefeito;

III-concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município;

IV-cassação do mandato do Prefeito.

V-julgamento das contas do Prefeito

§2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decretos legislativos a que se referem os incisos II e III deste artigo, e, nos demais casos, à Mesa, as Comissões ou aos Vereadores.

Seção IV

Dos Projetos de Resolução

Art. 148. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§1º constitui matéria de projeto de resolução:

I-destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

II-elaboração e reforma do Regimento Interno;

III-constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito;

IV-organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;

V-julgamento de recursos;

VI-perda do mandato de Vereador:

VII-demais atos de economia interna da Câmara.

§2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, do Presidente, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Mesa a iniciativa do projeto previsto inciso V do parágrafo anterior.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

§3º Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação, com exceção a proposição prevista no inciso III deste artigo, cuja constituição dar-se-á no prazo previsto no art. 82 deste Regimento.

Seção V

Dos Recursos

- Art. 149. Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissões serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.
- §1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.
- §2º Apresentado o parecer, em forma de projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.
- §3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.
- §4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

Seção VI

Da Publicação das Proposições

Art. 150. A proposição promulgada pela Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN será publicada no Diário da FECAM, na íntegra, e afixada no átrio da Câmara.

CAPÍTULO III

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Seção I Dos Substitutivos

Art. 151. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- §1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo no mesmo projeto.
- §2º Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou Vereador, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.
- §3º Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente.
- §4º Caso aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

Seção II

Das Emendas

- Art. 152. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
- §1º As Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:
- I-emenda supressiva é a que suprime, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- II-emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- III-emenda aditiva é a que acrescenta ao corpo do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;
- IV- emenda modificativa é a que se refere apenas à redação artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, sem alterar sua substância.
- §2º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda;
- §3º As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para ser novamente redigido, na forma do aprovado com Redação Final.
- Art. 153. Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.
- Art. 154. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.
- Art. 155. Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Parágrafo único. A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 156. Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes casos:

- I- Das Comissões:
- a) No processo de destituição de membros da Mesa;
- b) No processo de cassação de Prefeito e Vereadores;
- c) Que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto.
- II- Do Tribunal de Contas:
- a) Sobre as contas do Prefeito;
- b) Sobre as contas da Mesa.
- §1º Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados no Expediente da Sessão de sua apresentação.
- §2º Os pareceres ao Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no Título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Art. 157. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único. Tomam a forma de requerimento, mas independem de decisão, os seguintes atos:

I- retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

II- constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que formulada por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara;

III- verificação de presença;

IV- verificação nominal de votação;

V-votação, em plenário, de emenda ao Projeto de Orçamento aprovado ou rejeitada na Comissão de Constituição e Finanças, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Art. 158. Serão formulados verbalmente e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:

I- a palavra ou desistência dela;

II- permissão para falar sentado;

III- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV- interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no Regimento;

V-informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia.

Art. 159. Serão escritos e decididos pelo Presidente da Câmara, os Requerimentos que solicitem:

I- transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;

II- inserção de documento em ata;

III- desarquivamento de projetos nos termos regimentais;

IV- requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V-audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra Comissão;

VI- juntada ou desentranhamento de documentos;

VII-informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência, ou da Câmara;

VIII- requerimento de reconstituição de processos

IX- solicite a renúncia de membro da Mesa;

Parágrafo único. Será considera prejudicada o requerimento com mesmo objeto da apresentada por outro Vereador na Sessão Legislativa do corrente ano.

Art. 160. Serão formulados verbalmente e decididos pelo plenário, os requerimentos que solicitem:

I- retificação da ata;

II- invalidação da ata, quando impugnada;

III- dispensa da leitura de determinada matéria, de todas as constantes da Ordem do Dia, ou da Redação Final;

IV- adiantamento da discussão ou na votação de qualquer proposição;

V-preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

VI- encerramento da discussão nos termos deste Regimento;

VII-reabertura de discussão;

VIII- destaque de matéria para votação;

IX- votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;

X-prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão



CNPJ: 08.490.302/0001-05

extraordinária em que for deliberada a Ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 161. Serão escritos e decididos pelo plenário, os requerimentos que solicitem:

I- vista de processos, observado o previsto no Regimento;

II- prorrogação de prazo para a Comissão Parlamentar de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do Regimento;

III- retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

IV- convocação de sessão solene;

V- Urgência especial;

VI- informações ao Prefeito sobre assuntos determinados relativos à Administração Municipal;

VII-convocação de Secretário Municipal;

VIII- licença de Vereador;

Parágrafo único. O requerimento de Urgência será apresentado, discutido e votado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia. Os demais serão lidos, discutidos e votados no Pequeno Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 162. O requerimento verbal de adiantamento da discussão ou votação e o escrito de vista de proposições devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

Art. 163. As representações de outras Edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do plenário.

CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES

Art. 164. Indicação é uma sugestão escrita, formulada pelo Vereador, sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 163. As Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito.

§1º As indicações não serão objeto de discussão e votação pelo Plenário.

§2º Outros vereadores poderão se associar aos termos da indicação, desde que haja anuência do autor.

Art. 164. Será considera prejudicada a indicação com mesmo objeto da apresentada por outro Vereador na Sessão Legislativa do corrente ano.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 165. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento.

§1º As moções podem ser de:

I- protesto;

II- repúdio;

III- apoio;

IV- pesar por falecimento;

V-congratulações ou louvor.

§2º As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma de sua apresentação.

§3º AS moções previstas neste artigo serão entregues de forma solene ao interessado na sede da Câmara Municipal de São Paulo de Potengi, podendo, ser delegada ao vereador proponente a entrega fora do recinto deste Poder.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 166. Toda a proposição recebida pela Mesa, após ter sido numerada e datada, será lida pelo primeiro Secretário, no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

§1º A leitura da proposição, nos termos deste artigo, poderá ser substituída, a critério da Mesa, pela distribuição da respectiva cópia reprográfica a cada Vereador.

- §2º Além do que estabelece o art. 124,§1º, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:
- I não esteja devidamente formalizada em termos;
- II versar matéria:
- a) alheia à competência da Câmara;



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- b) evidentemente inconstitucional;
- c) antirregimental;
- d) semelhante a proposição já existente.
- Art. 167. Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto, ressalvadas em regime de urgência prevista neste Regimento.
- §1°. Antes da distribuição o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, caso em que fará a distribuição por dependência, determinando sua apensação.
- §2º No prazo previsto no caput do presente artigo será encaminhado a cópia da proposição aos vereadores.
- Art. 168. Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.
- §1º Respeitado o disposto no artigo anterior, o processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos respectivos protocolos.
- §2º O procedimento descrito nos artigos anteriores aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Subseção I

Da Prejudicabilidade

- Art. 169. Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:
- I a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- II a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III a emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.

Subseção II

Do Destaque

Art. 170. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Subseção III

Da Preferência

Art. 171. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

Subseção IV

Do Pedido de Vista

- Art.172. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.
- § 1º O requerimento de vista pode ser escrito ou verbal e deliberado pelo Presidente, que, dependendo da importância da matéria, o submeterá ao Plenário.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

§ 2º Concedida a vista pelo Presidente, o Vereador autor do pedido, terá o prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da próxima sessão ordinária, para a devolução da proposição.

§3º Caso seja negado o pedido de vista pelo Presidente, caberá recurso, escrito ou verbal, ao plenário considerando a vista a proposição, mediante aprovação pela maioria absoluta.

§4º Na hipótese do não recebimento do projeto de lei pelo vereador em razão da ausência no dia de sua distribuição, afastamento legal ou por falha técnica, será concedida vista ao vereador no prazo previsto no §2º, desde que requerido.

Subseção V

Do Adiamento

- Art. 173. O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.
- § 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.
- §2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente o que marcar menor prazo.
- § 3º Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

Seção II

Das Discussões

- Art. 174. Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.
- § 1º Não estão sujeitos à discussão:
- I as indicações;



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- II os requerimentos mencionados nos artigo 152 e 153;
- § 2º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.
- §3º As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.
- Art. 175. Terão uma única discussão as seguintes proposições:
- I as que tenham sido colocadas em regime de urgência;
- II os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- III o veto;
- IV os projetos de Decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
- V os requerimentos sujeitos a discussão;
- VII as emendas.
- Art. 176. Serão votados em dois turnos de discussão e votação:
- I- as proposta de emendas à Lei Orgânica, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias;
- II- os projetos de lei complementar;
- III- os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- IV- os projetos de codificação
- §1º Excetuada a matéria em regime de urgência, é de 1 (uma) sessões o interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem o artigo 176, com exceção.
- §2º Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.
- § 3º É considerada aprovada toda proposição submetida a duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada.
- Art. 177. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.
- § 1º O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos de artigos.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- § 2º Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário;
- 3º Quando tratar-se de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.
- Art. 178. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo único. Na hipótese do "caput" deste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.

Art. 179. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Subseção I

Dos Apartes

- Art. 180. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
- Art. 181. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:
- I o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01 (um) minutos;
- II não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
- III não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.
- IV- Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Parágrafo único. O aparte só poderá ser requerido até o momento em que o orador estiver na tribuna ou discutindo a matéria em debate.

Subseção II

Dos Prazos das Discussões

Art. 182. Os oradores terão os seguintes prazos para discussão:

I- três minutos:
a) vetos;
b) projetos;
II – cinco minutos:
a) pareceres;
b) redação final;
c) requerimentos e moções:
d) acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-prefeito e
Vereadores.
§1º Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de 1 (uma) hora para defesa.
§ 2º Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo.

Subseção III

Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 183. Encerra-se a discussão de qualquer proposição:

I - pela ausência de oradores;

II - por decurso de prazos regimentais;

§3º Os lideres terão prazo em dobro.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

III - por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 04 (quatro) Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

Seção III

Das Votações

Subseção I

Disposições Preliminares

- Art. 184. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.
- § 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.
- § 2º -A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos Membros da Câmara.
- § 3º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.
- §4º O processo de votação dar-se-á por meio eletrônico e na hipótese de problema nos sistema será por aclamação ou nominal.
- Art. 185. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.
- § 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.
- 2º O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.
- Art. 186. Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Art. 187. A matéria que não receber emenda poderá requerida a quebra do interstício e colocada em segunda votação na mesma sessão.

Subseção II

Do Encaminhamento da Votação

- Art. 188. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.
- § 1º No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por três minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.
- 2º Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

Subseção III

Dos Processos de Votação

Art. 189. São 03 (três) os processos de votação:

I- eletrônico;

II- nominal;

III- secreto.

- §1º A votação dar-se-á por meio de sistema de votação eletrônica, caso o referido sistema não esteja em condições de funcionamento a votação será por aclamação pela chamada dos vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se manifestarem de pé, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.
- §2º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal aberta para matéria que exigir:
- a) quórum mínimo de votação de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
- b) votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;
- c) concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- d) eleição da Mesa Diretora
- 3º O processo de votação secreta realizar-se-á por meio de cédula assinada pela Mesa, nos processos de cassação de Prefeito e Vereador e destituição dos membros da Mesa.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Subseção IV

Do Adiamento da Votação

- Art. 190. O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.
- § 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a 2 (duas) sessões.
- §2º Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.
- § 3º Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a uma sessão.

Subseção V

Da Verificação da Votação

- Art. 191. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação, logo após a proclamação do resultado.
- §1º O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.
- § 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.
- § 3º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo,

Subseção VI

Da Declaração de Voto

- Art. 192. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.
- Art. 193 A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

§1º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de três minutos, sendo vedados os apartes.

§2º Quando a declaração do voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 194. Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da Redação Final.

- Art. 195. A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.
- §1º Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.
- §2º Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.
- §3º A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.
- Art. 196. Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.
- §1º Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em casa contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.
- § 2º Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, os quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

CAPÍTULO IV DA SANÇÃO

- Art. 197. Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele no prazo de até cinco (5) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.
- §1º Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Legislativa, levando a assinatura dos membros da Mesa.
- § 2º O membro da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo em igual prazo (art. 66, § 7°, CF).

CAPÍTULO V DO VETO

- Art. 198. O Prefeito poderá exercer o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.
- § 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
- § 2º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras comissões.
- § 3º As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestarem sobre o veto.
- § 4º Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.
- § 5º O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.
- § 6º O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento e só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto (art. 66, § 4° da CF).
- § 7º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 6°, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final (art. 66, § 6° CF).
- § 8º Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão enviadas ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.
- § 9º A não-promulgação das disposições aprovadas no prazo previsto no parágrafo anterior, autoriza o Presidente da Câmara a promulgá-las em igual prazo, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo, obrigatoriamente.
- § 10º O prazo previsto no § 6º não corre nos períodos de recesso da Câmara.



CNPJ: 08.490.302/0001-05 CAPÍTULO VI DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 199. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. A publicação que trata o caput do presente artigo será veiculado pelo Diário Oficial da Câmara através do Diário da FECAM.

Art. 200. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

I - as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

II - as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. Na promulgação ele Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis:

- a) com sanção tácita:
- 1. "O Presidente da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo ..., §..., da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:"

b) cujo veto total foi rejeitado:

1. "O Presidente da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo ..., §..., da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

c) cujo veto parcial foi rejeitado:

1.O Presidente da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº, de..., de...".

II - Decretos legislativos:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:"

III- Resoluções:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:"

Art. 201. Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na Prefeitura Municipal.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

§1º O Prefeito Municipal deverá encaminhar no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas a numeração subsequente aquela existente, sob a pena de representação junto ao Ministério Público Estadual e/ou instauração de procedimento de cassação.

§2º Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertencer.

Art. 202. A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 203. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos 10 (dez) dias seguintes.

Art. 204. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

- §1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:
- I compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:
- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) compromissos com convênios;
- III sejam relacionadas com:
- a) correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do texto do projeto de lei.
- §2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
- Art. 205. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas assegurando-se a preferência, ao relatar do



CNPJ: 08.490.302/0001-05

parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 206. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 207. As Sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados da aprovação da ata.

Parágrafo único. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até o final do período legislativo.

Art. 208. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, anual ou plurianual, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 209. Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO II DAS CODIFICAÇÕES E DOS ESTATUTOS

- Art. 210. Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos cópias aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebimento de emendas e sugestões nos 15 (quinze) dias seguintes.
- § 1º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.
- § 2º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.
- § 3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

§ 4º Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

TÍTULO IX

DO JULGAMENTO DA CONTAS

- Art. 211. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-los, remetendo cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores.
- § 1º Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamentos (CFO) que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.
- § 2º Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir pareceres.
- § 3º Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento, ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.
- § 4º Nas sessões em que se discutirem as contas, a Ordem do Dia ficará, preferencialmente, reservada a essa finalidade
- Art. 212. A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito a teor do art. 35 da Lei Orgânica do Município e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:
- I as contas do Município deverão ficar anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer cidadão, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei (art. 31, § 3°, CF);
- II no período previsto no inciso anterior à Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes:
- III o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 31, § 2° CF);
- Art. 213. A Caberá ao Presidente da Câmara Municipal no processo de julgamento das contas que trata o art. 211:
- I- disponibilizar em mídia digital ou impresso cópias do Parecer Prévio e do Balanço Anual aos Vereadores até a próxima sessão após o recebimento do processo de contas.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- II proceder com a citação o responsável legal pelas contas, no prazo de até 03(três) dias, após o recebimento do processo de contas, para que, querendo, apresente de suas razões de defesa no prazo de 15(quinze) dias a contar do ato de citação, cujo ato deve ser acompanhado da cópia do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
- §1º Será assegurado ao responsável legal pelas contas o amplo e irrestrito direito ao contraditório e a ampla defesa durante o trâmite do presente julgamento das contas.
- §2º Na hipótese de restar frustrado o ato de citação pessoal o referido ato dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial da Câmara.
- § 3º O responsável pelas contas deverá ser citado ou intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como inquirir as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.
- §4º Na hipótese de frustação dos atos citação e intimação previstos no artigo anterior, tais atos serão procedidos na forma do §2º deste artigo.
- Art. 214. A Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Redação terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias uteis, a contar do término do prazo de defesa, para ofertar parecer opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.
- § 1º O Presidente da Comissão dará início à fase de instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários aos trabalhos, bem como designará o relator da matéria.
- § 2º Incumbirá a Comissão:
- I- realizar quaisquer diligências e vistorias externas relacionada ao processo de contas, inclusive o acesso a documentos sob a guarda do Poder Executivo Municipal.
- II- receber pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas, no prazo de até 10 (dez) dias antes do prazo determinado para conclusão dos trabalhos
- III- Avocar os órgãos de assessoramento técnico necessário para realizar seu trabalho, podendo solicitar diligências à Assessoria Jurídica da Câmara e/ou ao Setor Contábil.
- IV- Assegurar a responsável pelas contas ou seu representante legal o acesso aos autos do processo legislativo de contas.
- §3º Concluída a instrução, será assegurado vista do processo ao responsável legal pelas contas, para, que querendo, apresente suas razões finais escritas, no prazo de 05 (cinco) dias.
- § 4º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de razões finais escritas, a Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Redação emitirá parecer conclusivo acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.
- § 5º Quando o parecer da Comissão for opinando pela rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas o mesmo será colocado em votação e discussão na forma do Regimento Interno, o qual sendo aprovado deverá ser apresentado o Projeto de Decreto Legislativo.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- § 6º O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão sobre a prestação de contas será submetido à discussão e votação única, assegurado aos Vereadores o debate sobre a matéria.
- § 7º Na sessão de julgamento das contas, será assegurado o prazo máximo de 15 (quinze) minutos ao responsável pelas contas ou seu representante legal para produzir sua defesa oral, antes da leitura do Parecer da Comissão.
- § 8º A sessão em que se discute as contas terá a duração de no máximo 60 (sessenta) minutos, após a leitura e votação da ata, ficando a Ordem do Dia antecipada e, preferencialmente, reservada a esta finalidade.
- § 9º Esgotado, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o Projeto de Decreto Legislativo será obrigatoriamente incluído na ordem do dia da sessão imediata, sobrestando-se se a deliberação sobre qualquer outra matéria, até que se ultime a sua votação.
- Art. 215. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 30 (trina) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

TÍTULO X DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 217. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Seção I

Das Atribuições do Vereador

Art. 218 O Vereador deve comparecer às sessões plenárias e reuniões de comissões de que faça parte à hora regimental, ou no horário constante da convocação, só se escusando no cumprimento de tal dever, em caso de licença, enfermidade, luto, missão autorizada ou investidura em cargo prevista neste Regimento.

Parágrafo único. Nos casos de enfermidade ou luto, o Vereador fará a prévia comunicação ao Presidente, com a comprovação que for necessária, sendo cientificado o Plenário.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Art. 219 - A todo Vereador compete:

- I oferecer proposições, discutir as matérias, votar e ser votado;
- II encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação a autoridades municipais sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis a elaboração legislativa, observado o disposto neste Regimento;
- III usar da palavra, nos termos regimentais;
- IV integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;
- V examinar quaisquer documentos em tramitação ou existentes no arquivo, podendo deles tirar cópias ou obter certidões;
- VI utilizar-se dos serviços da Câmara, desde de que para fins relacionados às suas funções;
- VII promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;
- VIII indicar à Mesa, para nomeação em comissão, servidores de sua confiança, bem como requisitar servidores da Câmara para a sua assessoria, ficando o serviço sob sua inteira e absoluta responsabilidade;
- IX realizar outros cometimentos inerentes o exercício do mandato ou atender a obrigações político partidárias decorrentes da representação;
- X-votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- XI apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;
- XII concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos.

Secão II

Dos Direitos do Vereador

- Art. 220. O Vereador é inviolável, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
- §1º Desde a expedição do diploma os membros da Câmara Municipal não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Casa, observado o disposto no §2° do art. 53, da Constituição Federal.
- § 2º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas. à Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

§ 3º Os Vereadores não sendo obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato.

Seção III

Dos Subsídios dos Vereadores

- Art. 221. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para viger na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
- §1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.
- §2º Os Vereadores não receberão subsídios de qualquer valor, por sessão extraordinária.
- Art. 222. Caberá à Mesa Diretora propor Projeto de Lei, dispondo sobre os subsídios dos vereadores, prefeito e vice-prefeito e secretários.

Parágrafo único. Se a alteração dos subsídios que trata o caput do presente artigo implicar em aumento da despesa com pessoal, quanto aos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, poderá ocorrer até 3 de julho, e em relação aos Vereadores, até 4 de agosto, ambos do ano das eleições municipais

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

Seção I

Disposições preliminares

Art. 223. É vedado ao Vereador.

- I desde a expedição do diploma:
- a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;



CNPJ: 08.490.302/0001-05

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do artigo 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

- a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado "ad nutun", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;
- b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
- d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo.

Seção II

Das obrigações e deveres dos Vereadores

224. São obrigações e deveres do Vereador:

I-desincompatibilizar se e fazer declaração de pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

II- comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada, obrigatoriamente de paletó ou blazer;

III- cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV- comportar-se em Plenário com urbanidade e que de modo a não perturbar os trabalhos e fala do vereador quando do seu uso na forma regimental.

V- comparecer as sessões sempre no o horário prefixado, tendo, sempre a tolerância de 15 (quinze) minutos, nos termos deste Regimento.

Seção III

Da Extinção do Mandato

Art. 225. Extinguirá o mandato do vereadora nas seguinte situações:

I- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, após decisão judicial transitado em julgado;



CNPJ: 08.490.302/0001-05

II- deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido neste Regimento;

III- deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das Sessões Ordinárias, realizadas dentro do ano legislativo respectivo, bem como a três Sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito;

IV-incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo estabelecido neste Regimento, Lei Orgânica do Município e/ou em lei específica.

- Art. 226. Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.
- § 1º A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.
- § 2º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente.
- § 3º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.
- §4º Se o Presidente omitir-se nas providências consignadas no §1° Suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.
- Art. 227. Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Legislativa da Câmara.

Parágrafo único. A renúncia se torna irretratável após sua comunicação ao Plenário.

- Art. 228. A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá o seguinte procedimento:
- I constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 224, o Presidente comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias.
- II findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;
- III não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- § 1º Para os efeitos deste artigo computar-se-á a ausência dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de q*uórum*, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.
- § 2º Considera-se 'não comparecimento', quando o Vereador não assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.
- Art. 229. Para os casos de impedimentos supervenientes à posse observar-se-á o seguinte procedimento:
- I o Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias;
- II findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato;
- III o extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicada na imprensa local.

Seção IV

Da Cassação do Mandato

- Art. 230. A Câmara Municipal cassará o mandato de Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.
- Art.231. São infrações político-administrativas do Vereador, nos termos da lei:
- I deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;
- II utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública, nos termos do art. 236 deste Regimento.
- Art. 232. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, o rito estabelecido neste Regimento e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia,



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Parágrafo único. O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Art. 233 Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara deverá afastar de suas funções o Vereador acusado, convocando o respectivo Suplente até o final do julgamento.

Art. 234. Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo único. Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas nominalmente, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata

Art. 235. Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente o respectivo Suplente.

Seção V

Do Suplente de Vereador

- Art.236. O Suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.
- § 1º O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.
- § 2º Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- § 3º Enquanto não ocorrer a posse do Suplente, o "quórum" será calculado em função dos Vereadores remanescentes.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Seção VI

Do Decoro Parlamentar

- Art. 237. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento além das seguintes:
- I censura;
- II perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;
- III perda do mandato.
- § 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
- § 2º É incompatível com o decoro parlamentar:
- I o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;
- II a percepção de vantagens indevidas;
- III a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos deles decorrentes.
- Art. 238. Incide em pena de censura o Vereador que:
- I usar de expressões descorteses ou insultuosas;
- II agredir, por atos ou palavras, outro Vereador ou a Mesa, nas dependências da Câmara;
- III- insistir em usar da palavra, sendo-lhe a mesma negada ou retirada pelo Presidente;
- IV- perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões das Comissões;
- V negar-se a deixar o recinto do Plenário, quando determinado pelo Presidente;
- Art. 239. Nos casos do artigo anterior, o Vereador será censurado oralmente, em sessão pública, pelo Presidente.
- Art. 240. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:



CNPJ: 08.490.302/0001-05

- I reincidir nas hipóteses previstas no art. 237;
- II praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;
- III revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;
- IV revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

- Art. 241. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.
- Art. 242. A perda do mandato aplicar-se-á na forma e nos casos previstos na Seção IV do Capítulo II do Título VIII, deste Regimento.

TÍTULO XI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 243. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.
- § 1º Caberá ao Primeiro Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.
- § 2º O Regulamento Interno obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:
- I descentralização e agilização de procedimentos administrativos;



CNPJ: 08.490.302/0001-05

II - orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequados às suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;

III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 244. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 245. A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

- I de atas das sessões;
- II de atas das reuniões das Comissões;
- III de atas das reuniões da Mesa;
- IV de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;
- V de termos de posse de funcionários;
- VI de declaração de bens dos Vereadores;
- VII de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VIII de termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.
- § 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.
- § 2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

Art.246. A Secretaria Administrativa, mediante autorização Expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos, ou esclarecimento de situação, no prazo de trinta (30) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender as requisições judiciais, se outro não for o prazo marcado pelo Juiz.



CNPJ: 08.490.302/0001-05 TÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS INTERPRETAÇÕES E DOS PRECEDENTES

Art. 247. As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo único. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.

Art. 248. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Seção Única

Da Questão de Ordem

- Art. 249. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.
- § 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.
- § 2º O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassa-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.
- § 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.
- § 4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Art. 250. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", Para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

- Art. 251. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.
- Art. 252. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de legislação, Justiça e Redação, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

CAPÍTULO III

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 253. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa do Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 254. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.
- Art. 255. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.



CNPJ: 08.490.302/0001-05

Art. 256. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado por ato do Chefe do Poder Executivo do Município de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 257. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal.

Art. 258. A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 259. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Geraldo Cunha dos Santos Sobrinho PRESIDENTE DA CÂMARA Telma Maria Ferreira de Farias VICE-PRESIDENTE

João Paulo Evangelista de Medeiros 1º. SECRETÁRIO Jefferson Luiz Inácio da Silva 2º. SECRETÁRIO